



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1176/2016**

### **DISPENSA POR LIMITE Nº 1124/2016**

#### **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 070/2016**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE) PARA PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES NA ÁREA DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM AS LEIS DE TRÂNSITO EM VIGÊNCIA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO** E A EMPRESA **CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELLI - ME.**

O presente Contrato é firmado entre a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a Empresa **CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELLI - ME.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.272.879/0001-56, com sede estabelecida na Rua Egidio Elias Miguel nº 136, Bairro Aparecida Masser, CEP 17524-450, Marília – SP, Tel. (14)3306-5058, email: [consistrans@consistrans.com.br](mailto:consistrans@consistrans.com.br), neste ato representado por seu Sócio Administrador, a Sr. **Eduardo Marques de Almeida Júnior**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.914.015-X e CPF/MF n.º 106.750.388-98, residente e domiciliada na cidade de Pompéia-SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam o articulado, como segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços na área de trânsito para o Município, executar as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

- 1.1. Locação de Sistema Computacional (Software) por acesso a Internet para Processamento de Multas de Trânsito e Gerenciamento de Recursos de Infração de Trânsito desenvolvido na plataforma Web utilizando a linguagem de programação PHP (Hypertext Preprocessor) ou similar e banco de dados "Livre" ("Free"), sendo o Sistema (software) hospedado em um Host de responsabilidade da **CONTRATADA** e acessado através da Internet, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente o sistema de qualquer terminal com o acesso a Internet estando todos os aplicativos em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência;
- 1.2. Treinamento aos Usuários, quanto á utilização do Sistema Computacional (Software);

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- 1.3. Assistência Técnica ao Sistema Computacional (Software) disponibilizado com manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Agosto de 2016 e encerrando 01 de Agosto de 2017, ficando a critério da administração municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este contrato, desde que obedecido ao disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, garantindo a execução dos serviços e a disponibilização dos produtos, objeto do presente Contrato, será de:

- 3.1. Valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais), referente ao objeto descrito nos itens da cláusula primeira deste contrato;
- 3.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
  - 02 - Executivo
  - 2.02 - Secretaria de Administração
  - 26.7820.0372.0.11.000 – Departamento de Trânsito e Rodoviária
  - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (86)
  - 3.3.90.39.97.11.00 – Locação de Softwares (4353)
  - Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)
- 3.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 20 (vigésimo) dia subsequente ao mês em curso, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e seu respectivo aceite.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços:
  - 4.1.1. Fornecimento, instalação, treinamento, apoio técnico, manutenção e atualização corretiva e preventiva de todos os sistemas computacionais disponibilizados;
  - 4.1.2. Todos os fornecimentos de sistemas computacionais e serviços citados na cláusula primeira objeto deste Contrato, serão de responsabilidade única da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:
  - 5.1.1. Fornecer, instalar, treinar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento às suas exclusivas expensas, todos os módulos aplicativos que compuserem o sistema, conforme orientação e supervisão da **CONTRATANTE**;
  - 5.1.2. Viabilizar e garantir o adequado funcionamento dos sistemas que irão realizar os serviços contratados;
  - 5.1.3. Efetuar, às suas expensas, manutenções preventivas corretivas e evolutivas necessárias nos sistemas computacionais;
  - 5.1.4. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período do referido Contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através dos sistemas instalados e/ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação pública, informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil, pela inobservância dessas obrigações, bem como cancelamento automático do Contrato;
  - 5.1.5. Manter os sistemas computacionais configurados e adequados em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
  - 5.1.6. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos dados processados e armazenados relativos aos serviços executados ou em execução.

### **CLÁUSULA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - 6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todo esclarecimento necessários à perfeita execução dos serviços;
  - 6.1.2. Fazer apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
  - 6.1.3. Supervisionar todos os serviços;
  - 6.1.4. A **CONTRATANTE** considera os sistemas referenciados na cláusula primeira objeto deste Contrato, como informações e segredos comerciais exclusivos da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto do mesmo, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral e industrial, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, a constatação de defeitos, falhas ou vícios nos sistemas computacionais e exigirá sua reparação sem ônus à mesma;
- 7.3. Tal medida é suplementar a responsabilidade da **CONTRATADA** de garantir o perfeito funcionamento e manutenção dos sistemas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e em especial, das previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - I - advertência
  - II - auto de infração;
  - III - rescisão do contrato;
- 8.2. As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 8.3. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
  - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato;
- 8.5. Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa;
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, na tesouraria da empresa.

---

*"Joa Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. A contratação, objeto da presente licitação, poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a **CONTRATADA**, qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
  - 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;
  - 9.2.2. Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
  - 9.2.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
  - 9.2.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente Contrato de prestação de serviços é regida pela Lei 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**;
- 10.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso 1º da Lei 8.666/93;
- 10.3. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 10.4. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Epitácio-SP, 01 de Agosto de 2.016.

*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio*  
*Sidnei Caio da Silva Junqueira*  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

**CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI - ME**  
*Eduardo Marques de Almeida Júnior*  
*Sócio Administrativo*  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1 – SSP/SP  
CPF: 289.095.498-66

“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”